

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Direcção Regional da Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Rio Tinto n.º 2

**Louvor**

A presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Rio Tinto n.º 2 atribui um voto de louvor e agradecimento a todo o pessoal não docente, administrativo e auxiliar de acção educativa, em exercício de funções na Escola E. B. 2,3 de Rio Tinto n.º 2, que, desde a abertura desta Escola, evidenciaram grande sentido de responsabilidade e capacidade de trabalho, desenvolvendo um esforço acrescido no sentido de colmatar falhas de outros elementos do sector, sem o que seria difícil garantir o normal funcionamento da Escola.

Salienta-se ainda o bom senso e ponderação destes funcionários na resolução de situações problemáticas.

18 de Outubro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo,  
*Maria Judite Gomes Preto.* 3000217748

**TRIBUNAIS****TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA****Anúncio**

Processo n.º 187/06.9TBALD.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Insolvente — João Luís — Despachante Oficial, L.ª, e outro(s).  
Credor — BCP, S. A., e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Almeida, Secção Única, no dia 30 de Outubro de 2006, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor João Luís — Despachante Oficial, L.ª, número de identificação fiscal 501694773, com sede no Apartado 10, 6355 Vilar Formoso, com sede na morada indicada.

É administradora do devedor Maria Eugénia da Costa Lopes Luís, número de identificação fiscal 111356423, com domicílio na Travessa do Capitão Teles, 8, Vilar Formoso, 6350 Almeida, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com domicílio profissional na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6200-000 Covilhã.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, mediante o depósito à ordem do Tribunal do montante que o juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas e dívidas da massa insolvente ou caução desse pagamento (artigo 39.º, n.º 3, do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Raquel F. Patronilho.* — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Romano.* 3000219082

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO****Anúncio**

Processo n.º 3285/06.5TB AVR.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credor — Ademar Jorge Martins.  
Insolvente — Silva — Ouro e Prata, L.ª

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro, no dia 25 de Outubro de 2006, pelas 15 horas e 25 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Silva — Ouro e Prata, L.ª, número de identificação fiscal 502653094, com sede na Avenida de Lourenço Peixinho, 146, Centro Comercial Oita, loja 416, 3800-160 Aveiro, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Jorge Manuel Oliveira da Silva, casado (regime desconhecido), nascido em 14 de Outubro de 1967, freguesia de Febres (Cantanhede), bilhete de identidade n.º 8563619, com domicílio na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 17, Fontinha, Febres, 0000-000 Cantanhede, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Alexina Vila Maior, com domicílio na Rua do Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, sala AF, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*. 1000307504

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio**

Processo n.º 6903/06.1TBRRG.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Requerente — João Cunha de Sousa e outro(s).

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 20 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Fernando Antunes Silva, Empreendimentos Imobiliários, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503098515, com sede na Rua de Antero de Figueiredo, lote 14, Nogueira, 4700-000 Braga.

É administrador do devedor Fernando Antunes da Silva, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Para administrador da insolvência é nomeado José Barros Oliveira, com domicílio na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

É designado o dia 30 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Senra Oliveira*. 3000219040

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS****Anúncio**

Processo n.º 4252/06.4TBCLC.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Requerente — Banco Comercial Português, S. A.  
Insolvente — Carlos Manuel Pereira dos Santos e outro(s).

No 2.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, no dia 26 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Carlos Manuel Pereira dos Santos, nascido em 30 de Maio de 1959, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 126723761, bilhete de identidade n.º 5161816, com domicílio na Rua dos Pinheiros, 59, 3.º, direito, Costa da Guia, 2750-000 Cascais, e Maria Fernanda Mairós Lopes Santos, número de identificação fiscal 188063463, bilhete de identidade n.º 55874726, com domicílio na Rua dos Pinheiros, 59, 3.º, direito, Costa da Guia, 2750-000 Cascais, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, com domicílio na Estrada de Benfica, 388, 2.º, esquerdo, 1500-101 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Guerreiro Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Clara Martins*. 3000218968

**TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA****Anúncio**

Processo n.º 131/06.3TBCLB.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credor — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).  
Insolvente — Ereio & Inácio, L.<sup>da</sup>